

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia**, CNPJ Nº 03.731.115/0001-44, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim** CNPJ Nº 16.449.142/0001-70, representados neste ato pelos Diretores Presidentes, Secretários e Tesoureiros, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2014, as empresas da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive, os supermercados, abrangida por esta Convenção Coletiva, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a **8,5% (Oito e Meio Por Cento)**, incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em dezembro de 2013.

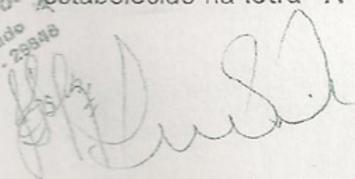
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenentes, que se por acaso a **Convenção Coletiva de Trabalho 2015**, não for firmada até 31 de Janeiro deste mesmo ano, os salários dos empregados no comércio da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive, dos supermercados, abrangida por esta Convenção será reajustado automaticamente através do percentual de **10% (Dez Por Cento)**, sobre o salário efetivamente pago no mês de **dezembro de 2014**. Fica também pactuado entre as Entidades Convenentes, que o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim**, terá que enviar sua Proposta de Revisão da Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2015, ao **Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia**, na primeira quinzena de outubro de 2014, sob pena, da não aplicação do reajuste automático aqui estabelecido.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Janeiro de 2014, fica garantido a todo empregado do Comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive, dos Supermercados, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho **Piso Salarial** da seguinte forma:

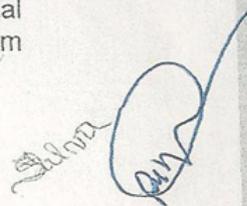
A - R\$776,00 (Setecentos e Setenta e Seis Reais), para todo empregado das empresas do comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive, dos supermercados, abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e que estejam com mais de **03 (três) meses** de trabalho na mesma empresa.

B - Para todo empregado das empresas do comércio do Município de Senhor do Bonfim, inclusive, dos supermercados, abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que recebem acima do **Piso Salarial** estabelecido na letra "A" desta Clausula, **mas até 10%**, e que estejam

Adrião Barbosa
1º Advogado
OAB/BA - 25548



Assinado



com mais de 03 (três) meses de trabalho na mesma empresa, terão também aumento de 8,5% (Oito e Meio Por Cento), sobre o seu salário.

CLÁUSULA 3ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, inclusive, os supermercados, pagarão aos seus empregados, que contêm ou venham a contar **03 (Três) anos** de serviços, no comércio, **3,5% (Três e Meio Por Cento)** da respectiva remuneração por cada triênio, limitando esta gratificação adicional ao valor do Piso Salarial descrito na Clausula 2ª letra "A" desta Convenção.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA - A título de Adicional Quebra de Caixa, as empresas do comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive, os supermercados, pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **10,5% (Dez e Meio Por Cento)** da respectiva remuneração. No entanto, somente aos seus empregados com tempo de serviço efetivo mínimo de 03 (três) meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade após a prestação de conta, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 5ª - DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário por comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

B - As verbas referentes às Férias, 13º Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses imediatamente anteriores as da liberação, apurados da seguinte forma: entrando-se o somatório dos 11 (onze) primeiros salários corrigidos pelo índice INPC/IBGE, mês a mês. Após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, desde que o empregado tenha efetivado a venda em conformidade com as normas da empresa;

D- O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) **PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, previsto na Cláusula 2ª;

Adrião Barbosa
Advogado
OAB/BA - 29948

[Handwritten signature]

Acamato

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E – O vendedor comissionado não está obrigado a executar as tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem lavagem das instalações da empresa.

CLÁUSULA 7ª -ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B – PRÉ - APOSENTADO – Nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ano**, após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (UM)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **30 (trinta)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (trinta)** dias.

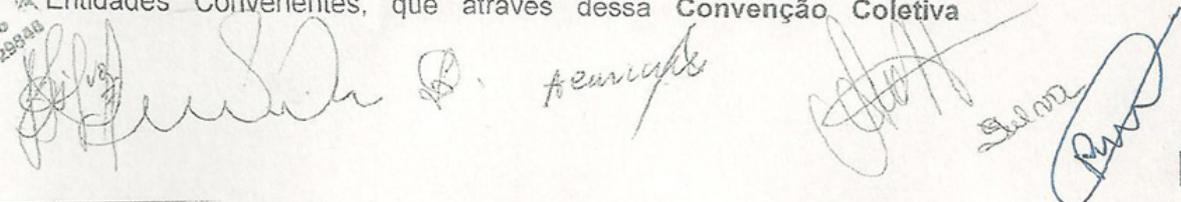
CLÁUSULA 8ª-DA GRATUIDADE DOS UNIFORMES - As empresas que exigirem a utilização de farda fornecerão, anualmente, e de forma gratuita, o mínimo de **02 (dois)** uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DOS COMERCIÁRIOS– A jornada máxima do trabalhador comerciário que laboram nas empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive, dos supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **8 (oito)** horas diárias e **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, a luz do quanto preceituado no art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, cumprindo tal jornada de **Segunda a Sábado**.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA – A luz do quanto preceituado no Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor em jornada extraordinária no comércio da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive, dos supermercados e Distribuidores de Auto Serviços, mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre o Sindicato Laboral e as empresas interessadas com participação do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO 2º - PERCENTUAL DA HORA EXTRA - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes, que através dessa **Convenção Coletiva**

Adrião Barbosa
Advogado
OAB/BA - 29890



prevista no Art. 3º § 1º logo acima, o adicional que será acrescido deverá ser em pelo menos de 65% (Sessenta e Cinco Por Cento), sobre o valor da hora normal paga, nunca superior a 2h00 diárias, permitida a compensação de horas extras no máximo de 8h00 mensais, sendo que as excedentes serão normalmente pagas ao empregado como extra.

PARÁGRAFO 3º - JORNADA ALÉM DAS 6H00 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6h00, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1h00 e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2h00.

PARÁGRAFO 4º- LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho em hora suplementar com duração de 2h00.

CLÁUSULA 10ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - A luz do quanto preceituado no Art. 3º§ 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, somente será permitido o labor aos DOMINGOS e FERIADOS, no comércio da cidade de Senhor do Bonfim, inclusive, em supermercados, mediante autorização em Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato Laboral e as empresas interessadas com participação do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO 1º - MULTA ESPECÍFICA - As empresas que abrirem os seus estabelecimentos, obrigando os seus empregados a trabalhar, sem firmar o acordo previsto no caput desta Clausula 6ª, pagarão uma multa de 03 (Três) Pisos Salariais previsto na letra "A" da Clausula 2ª desta Convenção, sem prejuízo da Multa Convencional.

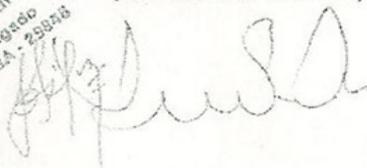
PARÁGRAFO 2º - REMUNERAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes, que através dessa Convenção Coletiva prevista no caput, da Clausula 6ª, o empregado que trabalhar neste dia terá direito ao pagamento de uma verba no valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais), além da folga semanal garantida por lei e não poderá ser prorrogado o horário além das 8h00 às 13h00.

PARÁGRAFO 3º - LANÇAMENTO EM COMPROVANTE DE PAGAMENTO-A verba salarial prevista logo no Parágrafo 2º anterior, que será paga aos que porventura laborarem aos domingos deverá constar nos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA 11ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE -O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

PARÁGRAFO 1º- A jornada não poderá ser alterada se implicar prejuízo ao seu comparecimento em aula;

Adrião Barbosa
1º Advogado
OAB/BA - 23878



Remuneração



Silva
M

PARÁGRAFO 2º – Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período escolar;

PARÁGRAFO 3º–Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço decorrentes de: realização de exames vestibulares e provas na instituição de ensino que estuda, desde que comprovadas e certificado por escrito ao empregador 48h00 antes.

CLÁUSULA 12ª- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

PARÁGRAFO 1º - PEDIDO DE DEMISSÃO - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

PARÁGRAFO 2º-CARTA DE REFERENCIA - Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa ou que peça demissão;

PARÁGRAFO 3º - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; (Atestado de Saúde Ocupacional), ASO; (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPP; (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PPRA; (Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional), PCMSO; Carta de referencia; DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO PATRONAL; Guias Comprobatórias de Quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e dos EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e dos EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS);

PARÁGRAFO 4º – OBRIGATORIEDADE PARA HOMOLOGAÇÃO -Toda empresa do comércio da cidade de Senhor do Bonfim inclusive, os supermercados, abrangida por esta Convenção Coletiva, fica obrigada a proceder a homologação das parcelas rescisórias de todos os seus empregados, que contem a partir de 06 meses de trabalho na mesma empresa;

PARÁGRAFO 5º - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO) - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador, para os casos de Aviso Prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento, a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia, e a homologação do TRCT até o décimo quinto dia do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e mais multa diária equivalente a 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após o 15º (décimo quinto) dia do afastamento definitivo;

Adrião Barbosa
Advogado
OAB/BA - 20290

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO 6º - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO (AVISO PRÉVIO TRABALHADO)- Para os casos de Aviso Prévio Trabalhado o prazo para pagamento das verbas rescisórias e homologação do TRCT, será de 24h00 imediatamente após o seu vencimento;

PARÁGRAFO 7º -LOCAL PARA HOMOLOGAÇÃO -Doravante toda e qualquer homologação de Rescisão Contratual só será realizada pelo Sindicato da Categoria Profissional do Município de Senhor do Bonfim;

PARÁGRAFO 8º - RETENÇÃO DA CARTEIRQA PROFISSIONAL – O empregador é obrigado a devolver ao empregado a sua CTPS logo após o ato de quitação das verbas devidas ao trabalhador, inclusive, com as anotações devidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, o empregador está sujeito a pagar uma indenização de 01 (um) dia de salário do empregado para cada dia de atraso;

PARÁGRAFO 9º - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PERÍODO DE 30 DIAS QUE ANTECEDE A CORREÇÃO SALARIAL, CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984 – O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, FGTS.

CLÁUSULA 13ª- DIVULGAÇÃO E FILIAÇÃO – Os representantes sindicais devidamente credenciados poderão em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

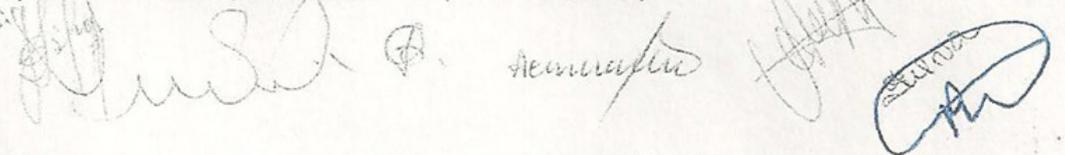
PARÁGRAFO ÚNICO– A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 14ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – A luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador comerciário, o DIA 30 DE OUTUBRO como DIA DO COMERCÍARIO. Ficando vedado o trabalho no comércio em geral, neste dia, garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA FEIRA, DA TERÇA FEIRA E DA QUARTA FEIRADO CARNAVAL – Em razão do quanto disposto no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, a não utilização do trabalho do comerciário na 2ª feira, na 3ª feira e na 4ª feira de carnaval de 2014, sendo na quarta até meio dia, pelas empresas do Município de Senhor do Bonfim, será compensada nas Datas Comemorativas e nos dias que antecedem o Natal de 2014, ficando estabelecidos os seguintes dias e horários:

Adrião Barbosa
1º Advogado
OAB/BA - 238981

a) Dia 22/12/2014 (SEGUNDA FEIRA) até as 20h00m;

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the word "SINDICATO" visible, and another signature overlapping it.

b) Dia 23/12/2014 (TERÇA FEIRA) até as 20h00m;

c) Dia 24/12/2014 (QUARTA FEIRA) até as 22h00m.

CLÁUSULA 15ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas do comércio do Senhor do Bonfim, inclusive, os supermercados, que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 10 (dez) empregados e com ônus para as mesmas.

CLÁUSULA 16ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual na função ou cargo de confiança o substituto passará a receber a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição à mesma renumeração do substituído.

CLÁUSULA 17ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de 03 (três) PISOS SALARIAIS referidos na alínea "A" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo a referida multa integralmente revertida á parte prejudica, seja o Sindicato Patronal ou Laboral. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de reincidência, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelos Sindicatos quanto de ação individual pelo empregado.

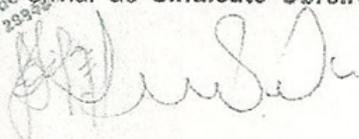
CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO SENHOR DO BONFIM - Os Empregadores do comércio de Senhor do Bonfim, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea E, da CLT, o equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 1º - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: Janeiro; Fevereiro; Abril; Maio; Junho; Julho; Agosto; Setembro; Outubro; Novembro e Dezembro de 2014.

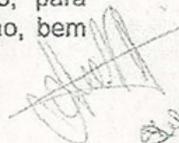
PARÁGRAFO 2º - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária. O empregado tem o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para, individualmente e de próprio punho, perante o seu sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto.

PARÁGRAFO 3º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO- A empresa tem até 15 (quinze) dias após a efetivação do pagamento da Contribuição Assistencial dos empregados estabelecida nesta Convenção, para enviar ao Sindicato Obreiro cópia do comprovante da quitação, bem

Adrião Barbosa
1º Advogado
OAB/BA - 29933



Francisco



Silva
P. M.

como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 4º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 5º REPASSE À FECOMBASE - Fica desde já pactuado que em conformidade com disposições Estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à FECOMBASE 10% do quanto arrecadado nos meses apontados no § 1º desta Cláusula 18ª.

CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO SENHOR DO BONFIM E REGIÃO - BAHIA - Para o Sindicato do Comercio Varejista de Senhor do Bonfim e Região - Bahia, os empregadores não associados deverão recolher a Contribuição Assistencial nos seguintes valores: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para as empresas normais; R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para as empresas PP e R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para as Microempresas, importância esta que deverá ser recolhida em 30 de abril de 2014. Fica pactuado também que este valor será reajustado sempre que houver uma nova negociação salarial com o Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO 1º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO - A empresa tem até 15 (quinze) dias após a efetivação do pagamento da Contribuição Assistencial patronal estabelecida nesta Convenção, para enviar ao Sindicato Representativo da Categoria Econômica cópia do comprovante de quitação da referida Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO 2º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (Zero Vírgula Trinta e Três Por Cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 20ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCSU) - A contribuição Sindical está prevista nos Artigos 578 e 610 da CLT, possui natureza tributária e deverá ser recolhida compulsoriamente às Entidades Sindicais Patronais no mês de janeiro e às Entidades Sindicais dos empregados até 30 de abril de cada ano. O Artigo 578, 579 e 580, da CLT, prescrevem o recolhimento anual por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional ou de uma profissão liberal independente de serem ou não associados a um Sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída na forma da Lei aos Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais, e a Conta Especial Emprego e Salário, sendo esta administrada pelo MTE. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a Conta Especial Emprego e Salário integram os

Adrião Barbosa
1ª Advogado
OAB/BA - 29822

[Handwritten signatures and initials]

recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Compete ao MTE expedir instruções referentes ao recolhimento e a forma da distribuição da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA 21ª - ABONO DE FALTA AO SERVIÇO - Ficam ampliadas as anuências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidos outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- A) - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- B) - 5 (cinco) dias consecutivos, em virtudes de casamento;
- C) - 5 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- D) - 1(um) dia para doação de sangue comprovada.

CLÁUSULA 22ª - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO - Fica assegurado ao empregado das empresas no comércio do Senhor do Bonfim, inclusive, as de supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o filho ou dependente previdenciário ao médico, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo, mediante comprovação.

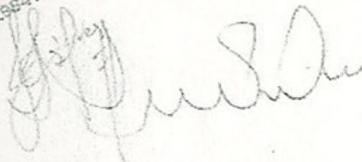
CLÁUSULA 23ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas do comércio do Senhor do Bonfim, inclusive, as de supermercados, fornecerão Vales Transporte também aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

PARÁGRAFO 1º - PORCENTAGEM PARA DESCONTO - O desconto de 6% (Seis Por Cento), ou 3% (Três Por Cento), do salário do trabalhador, quando lhe for concedido 4 (quatro) ou 2 (dois) vales diários respectivamente, ocorrerá de seu Salário Básico, ou seja, o equivalente a 24 (vinte e quatro) dias de labor aproximadamente.

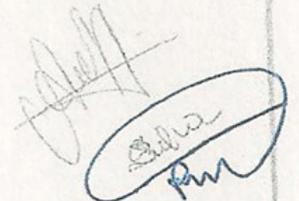
PARÁGRAFO 2º - Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial, bem como os serviços e meios de transporte de massa que deverá utilizar.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Serão reconhecidos os atestados médicos odontológicos fornecidos pelo Sindicato dos Empregados em razão da existência do convenio.

Adrião Barbosa
1º Advogado
OAB/BA - 25834



Arquiteto



CLÁUSULA 25ª – CURSO E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS - O empregado poderá ausentar-se do serviço no período Máximo de 3 (Três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – a participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato Profissional, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa do comércio do Senhor do Bonfim, inclusive, os supermercados, independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "contracheque".

CLÁUSULA 27ª – CESTA BÁSICA - Toda empresa do comércio de Senhor do Bonfim, inclusive, os supermercados, abrangida por esta Convenção, fica obrigada a fornecer aos seus empregados 01 (uma) cesta básica anual no valor de R\$75,00 (Setenta e Cinco Reais) podendo ser paga em qualquer mês do ano, no máximo até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 28ª – Fica vedado ao vendedor das empresas no comércio do Senhor do Bonfim, inclusive, dos supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, a lavar loja, carregar e descarregar cargas e a fazer faxina em geral.

CLÁUSULA 29ª - CONTROLE DE JORNADA LABORAL - As empresas no comércio da cidade do Senhor do Bonfim, inclusive, dos supermercados, obrigatoriamente farão Controle de Jornada quando seu número de empregados for de 10(dez) ou mais.

CLÁUSULA 30ª – ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO – Todo trabalhador comerciário do comércio da cidade do Senhor do Bonfim, inclusive, dos supermercados, abrangidas por esta Convenção que estiver cursando Faculdade, fica garantido o direito de não ser alterada a sua jornada para não sofrer prejuízos de aulas.

CLÁUSULA 31ª –DESCONTOS NO TRCT - As empresas do comércio do Senhor do Bonfim, inclusive, dos supermercados, obrigatoriamente não farão desconto no TRCT relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas férias indenizadas.

CLÁUSULA 32ª –ATESDADO MÉDICO - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particulares.

Adrião Barbosa
Advogado
OAB/BA - 258931

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the left, there is a large signature in blue ink. To its right, there is a smaller signature. Further right, there is a signature in blue ink. On the far right, there is a circular stamp with a signature inside it.

CLÁUSULA 33ª - Para que não parem nenhuma margem de dúvidas quanto aos FERIADOS de 2014, que deverão ser respeitados pelas empresas do comércio de Senhor do Bonfim, relaciona-se abaixo todos:

A) - FERIADOS NACIONAIS.

Confraternização universal em 01 de janeiro. Lei Nº 662, de 06 de abril de 1949.
Tiradentes em 21 de Abril. Lei Nº. 2.666, de 08 de dezembro de 1950.
Dia do Trabalhador em 1º de Maio. Lei Nº. 662, de 01 de abril de 1949.
Independência do Brasil em 07 de Setembro. Lei Nº 662, de 01 de abril de 1949.
N.Sª. Aparecida em 12 de Outubro. Lei Nº 6802, de 30 de abril de 1980.
Finados em 02 de novembro.
Proclamação da República em 15 de Novembro Lei Nº 662, de 06 de abril de 1949.
Natal em 25 de dezembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será FERIADO NACIONAL o dia em que se realizarem eleições gerais em todo País.

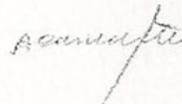
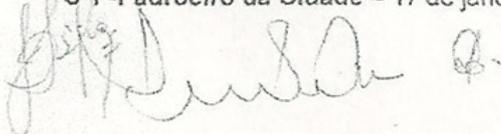
B - FERIADO ESTADUAL.

Independência da Bahia em 02 de julho. Lei Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

C - FERIADOS MUNICIPAIS.

C1 - Padroeiro da Cidade - 17 de janeiro de 2014;

Adrião Bonfim
1ª Advogado
OAB/BA - 23844



- C 2 - Sexta Feira da Paixão – 18 de abril de 2014;
- C 3 - Aniversário da Cidade – 28 de maio de 2014;
- C 4 - São João - 24 de junho de 2014.

CLÁUSULA 34ª – Para conhecimento de todos enumeramos aqui as DATAS COMEMORATIVAS:

A) - DIA DAS MÃES:

A1 - No sábado que antecede o dia das mães (10.05.2014), o comércio funcionará das 8h00 horas às 16h00 horas;

B) - DIA DOS PAIS:

B1 - No sábado que antecede o dia dos pais (09.08.2014), o comércio funcionará das 8h00 horas às 16h00 horas;

C) - DIA DAS CRIANÇAS:

C1 - No sábado que antecede o dia das crianças (11.10.2014), o comércio funcionará das 8h00 horas às 14h00 horas;

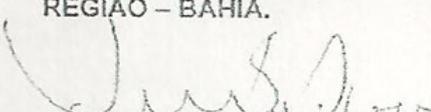
C2 - No domingo (12 de outubro de 2014), o comércio funcionará das 9h00 horas às 11h00 horas;

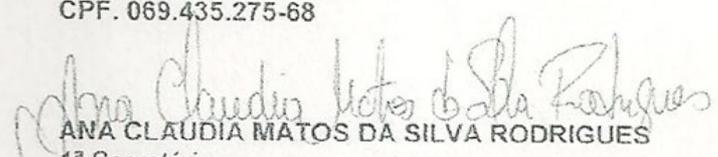
CLÁUSULA 35ª - DATA BASE E VIGÊNCIA – Fica mantida a Data Base da categoria comercial da cidade do Senhor do Bonfim, 1º (primeiro) de Janeiro, vigorando Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º (primeiro) Janeiro de 2014, e até 31 (Trinta e Um) de dezembro de 2014.

Adrião Barbosa
1º Advogado
OAB/BA - 29958

Senhor do Bonfim/BA, 13 de dezembro de 2013.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO – BAHIA.


JOSE FELISBERTO DA SILVA
Presidente
CPF. 069.435.275-68


ANA CLAUDIA MATOS DA SILVA RODRIGUES
1ª Secretária
CPF. 002.003.185-86



Antônia Maria de Carvalho

ANTÔNIA MARIA DE CARVALHO
1ª Tesoureira
CPF. 096.463.535-68

Zenom Campos Dias

Dr. ZENOM CAMPOS DIAS
Advogado OAB/BA 6.648

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SENHOR DO BONFIM.

Ivone Ferreira da Silva

IVONE FERREIRA DA SILVA.
Presidente
CPF. 312.759.075-04

Joselito Lopes da Silva

JOSELITO LOPES DA SILVA
Secretário
CPF. 129.623.765-68

Paulo Manoel Vieira da Silva

PAULO MANOEL VIEIRA DA SILVA
CPF: 225.790.015-49

Adrião Barbosa

ADRIÃO BARBOSA
Advogado OAB/BA 29.846

